



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 06021/12

Objeto: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Instituto Municipal de Prev.dos Servidores Públicos (IMPRESP – Dona Inês)

Interessado (a): Josefa Geraldo da Silva

Relator: Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – BAIXA DE RESOLUÇÃO – Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00183/16

A **2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº **06021/12, RESOLVE**, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data:

Art. 1º - Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias para que a presidente do IMPRESP de Dona Inês, Sra. Solange Miguel da Silva, adote medidas visando ao restabelecimento da legalidade, conforme sugestão da Auditoria, sob pena de cominação de multa pessoal prevista no artigo 56 da LOTC/PB, em caso de omissão;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 01 de novembro de 2016

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA
PRESIDENTE

CONS. ANTONIO NOMINANDO DINIZ FILHO

CONS. ANDRÉ CARLO TORRES PONTES

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 06021/12

RELATÓRIO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 06021/12 refere-se à Aposentadoria por Invalidez do (a) Sr (a) Josefa Geraldo da Silva, matrícula n.º 107, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação de Dona Inês.

A Auditoria, em relatório inicial, concluiu pela notificação da autoridade responsável para que fossem reformulados os cálculos proventuais.

Ante a inércia da gestora, após citação, os autos seguiram para pronunciamento do Ministério Público cuja representante emitiu Cota, doc. Fls.46/47. Entretanto, voltou a se manifestar, informando que a Auditoria havia detectado necessidade de retorno dos autos para ajuste do relatório inicial.

A unidade Técnica, em Complementação de Instrução, aponta a necessidade de revisão da aposentadoria, devendo ser adotadas as seguintes providências:

- a)** fundamentar a concessão da aposentadoria por invalidez com base no art. 6º-A da EC 41/2003, acrescentado pelo art. 1º da EC 70/2012; calcular proventos com base na integralidade da remuneração do cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, não sendo aplicável o uso da média das remunerações, disposta nos §§ 3º, 8º e 17 do art. 40 da Constituição Federal;
- b)** aplicar paridade à remuneração dos aposentados e seus respectivos pensionistas, quando da revisão das remunerações dos servidores ativos, conforme parágrafo único do art. 6º-A, acrescido à EC 41/03 pela EC 70/12;
- c)** observar que os efeitos financeiros resultantes da revisão nas aposentadorias aqui tratadas serão devidos a partir de 29/03/2012, data de promulgação da EC 70/2012, conforme art. 2º da mesma;
- d)** uma vez revisados, publicados e implantados os atos de aposentadoria e respectivos cálculos, os mesmos deverão ser encaminhados a esta Corte e anexados aos presentes autos, para análise da sua regularidade e competente registro.

Após notificação, a autarquia previdenciária apresentou a documentação formalizada sob o n.º 15403/15 (fls. 62/65).

No entanto, em consulta ao SAGRES, a Auditoria verificou que a ex-servidora vinha percebendo seu benefício mediante a apresentação de parcela única e que a fundamentação da nova portaria (fl. 63) encontrava-se incompleta. Sugere, portanto, notificação da autoridade responsável para que adote as seguintes providências:

- a)** retificar a portaria n.º 09/2015, incluindo a seguinte fundamentação legal: Art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, c/c o art. 6º-A da EC n.º 41/2003, com posterior publicação em órgão oficial de imprensa;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 06021/12

- b)** apresentar o comprovante de rendimentos da beneficiária, fazendo constar as parcelas distintas (proventos + anuênios), conforme demonstrado no cálculo proventual de fl. 64.

A Presidente do IMPRESP de Dona Inês, Sra. Solange Miguel da Silva, foi regularmente citada, deixando escoar o prazo que lhe foi assinado sem apresentar qualquer esclarecimento.

Os autos retornaram ao Ministério Público que através de sua representante emitiu Cota na qual sugere assinatura de prazo ao órgão de origem para que adote as providências sugeridas pela Auditoria ou apresente justificativas, sob pena de multa em caso de injustificada omissão.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Tendo em vista as falhas apontadas e a inércia da gestora em prestar esclarecimentos ou efetuar as retificações sugeridas pelo Órgão Técnico, proponho que a 2ª Câmara Deliberativa do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

- 1.** assine prazo de 60 (sessenta) dias para que a presidente do IMPRESP de Dona Inês, Sra. Solange Miguel da Silva, adote medidas visando ao restabelecimento da legalidade, conforme sugestão da Auditoria, sob pena de aplicação de multa, em caso de omissão.

É a proposta.

João Pessoa, 01 de novembro de 2016

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 9 de Novembro de 2016 às 12:23



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado 3 de Novembro de 2016 às 09:47



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 3 de Novembro de 2016 às 09:50



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO

6 de Novembro de 2016 às 12:30



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO

Assinado 9 de Novembro de 2016 às 09:50



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO